

Acordo de Cooperação Técnica

UNILA n.º /2017

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE n.º 029/2017

| | |
|----------|----------------------|
| Convênio | 15-Acl/2017 |
| Tipo: | Acordo de Cooperação |
| Em | 23 / 10 / 2017 |
| Ass. | Fulber V. Jr. |

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E DE OUTRO LADO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor *Pro tempore*, Sr. Gustavo Oliveira Vieira, portador da Carteira de Identidade n.º 105 [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS e CPF: 801 [REDACTED]-25, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Paulo Sérgio Wolff, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1 [REDACTED]-0-SSP-PR e do CPF n.º 282 [REDACTED]-68, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, n.º 23422.00899/2017-82 e da Universidade Estadual do Oeste do Paraná n.º 52066/2017; e no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.



CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº. /2017

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº. 029/2017

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

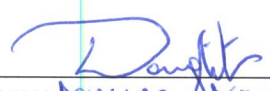
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IXI – DO FORO E LITÍGIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de litígios ou divergências oriundas do presente Convênio de Cooperação, no tocante à execução, as partes envidarão os seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada fracassada assim que uma das partes tiver feito tal comunicação a outra parte por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para admitir as dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio de Cooperação, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de Outubro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
Gustavo Oliveira Vieira
Reitor *Pro tempore*UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE
DO PARANÁ
Paulo Sérgio Wolff
Reitor**TESTEMUNHAS DO ATO:**
Nome: Douglas Oberonzi Link
CPF: 010 [REDACTED] 65
Nome:
CPF:Adriane S. Bilbiu Tebaldi
CPF 488 166.919-87 RG 4 161 118-9 PR
Diretora de Convênios

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS DOS PARTICÍPES**

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore*, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Paulo Sérgio Wolff, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**a) Identificação do objeto:**

Credenciamento do Professor Dr. Alexandre Vogliotti, docente efetivo da UNILA, ao quadro de docentes permanentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (PPRN), nível mestrado, ofertado pela UNIOESTE, no campus da cidade de Cascavel/PR.

b) Justificativa da proposição:

A área de formação, atuação e experiência do professor Alexandre Vogliotti nos temas envolvendo a ecologia, conservação e manejo de mamíferos silvestres enquadram-se entre as demandas atuais do PPRN. O estabelecimento deste acordo representará, portanto, um ganho acadêmico importante à linha de pesquisa em Biologia Aplicada e Indicadores de Qualidade no Ambiente Terrestre do programa, proporcionando maior aproximação e o estabelecimento de novas parcerias em atividades de ensino e pesquisa entre as duas instituições.

c) Objetivos:

1. Orientação de alunos do PPRN no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em sua área de especialização
2. Oferta de disciplinas optativas junto ao referido programa de pós-graduação, tanto na cidade de Cascavel quanto em Foz do Iguaçu.

d) Responsabilidades:

Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.

e) Contrapartidas:**I - UNILA**

1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que o mesmo dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a

Acordo de Cooperação Técnica

UNILA nº: /2017

Acordo de Cooperação Técnica

UNIOESTE nº: 029 /2017

vigência deste acordo. O quantitativo de tais horas será aprovado pela Coordenação e o Colegiado do Curso de lotação do docente na UNILA;

II - UNIOESTE

1. Custear as despesas de deslocamento do docente entre o Campus de Cascavel e a UNILA;
2. Custear o deslocamento de alunos do PPRN para a realização das atividades compreendidas no plano de ensino da disciplina na cidade de Foz de Iguaçu;
3. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPRN pela CAPES para o custeio da pesquisa desenvolvida por seu orientado;
4. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para a pesquisa.

f) Resultados esperados:

1. Compartilhamento do conhecimento e experiência do docente com os estudantes do PPRN por meio da disciplina oferecida;
2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante orientação e/ou coorientação;
3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;
4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;
5. Desenvolvimento da pesquisa científica em ecologia, conservação e manejo de fauna na região.

g) Coordenadores pela UNILA:

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, SIAPE 1924802 – Diretor do ILACVN

e-mail: gleisson.brito@unila.edu.br

Prof. Dr. Márcio de Souza Góes, SIAPE 1999746 – Vice diretor do ILACVN

e-mail: marcio.goes@unila.edu.br

h) Coordenadores pelo (a) UNIOESTE:

Prof. Dr. Vladimir Pavan Margarido

e-mail: cascavel.pos.cmrn@unioeste.br

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Etapa | Metas | Atividade | Período de Execução | |
|-------|-------------------------------|---|--|------------------|
| | | | Início | Término |
| 1 | Oferta de disciplina optativa | Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano de ensino aprovado no Colegiado do Programa | A partir da data de assinatura do Acordo de Cooperação | Dezembro de 2020 |




Acordo de Cooperação Técnica
 UNILA nº. /2017

 Acordo de Cooperação Técnica
 UNIOESTE nº. 029/2017

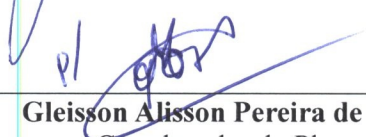
| | | | | |
|---|---------------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|
| 2 | Orientação de dissertação | Atendimento semanal do aluno em orientação; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias; auxílio na coleta e interpretação de dados; redação da dissertação | 2º Semestre de 2017 | 2º Semestre de 2022 |
| 3 | Aplicação de prova | Aplicação das provas anuais do processo seletivo de candidatos em Foz do Iguaçu | Novembro e Dezembro de 2017 | Novembro e Dezembro de 2017 |
| 4 | Bancas de defesa de dissertação | Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado | Março de 2019 | Março de 2021 |

O presente Plano de Trabalho se remete às todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em 23/10 /2017.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
 INTEGRAÇÃO
 LATINO-AMERICANA**
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
 PARANÁ**


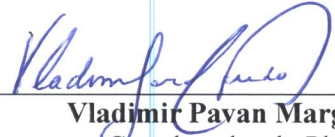
Gustavo Oliveira Vieira
 Reitor *Pro tempore*


Paulo Sérgio Wolff
 Reitor



Gleisson Alisson Pereira de Brito
 Coordenador do Plano
 Professor Adjunto
 SIAPE 1924802

Drª Maria Claudia Gross
 Docente UNILA
 SIAPE: 017114012
 Matrícula: 23513



Vladimir Pavan Margarido
 Coordenador do Plano
 Professor Associado